

**Despacho n.º 13 615-B/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, atenta a resolução do conselho de administração do Instituto das Estradas de Portugal, de 30 de Novembro de 2004, que aprovou a planta parcelar e o mapa de expropriações das parcelas de terreno necessárias à execução da obra da concessão Costa da Prata — ER 1.18 — sublanço IC 1-IP 1 (do quilómetro 2+000 ao quilómetro 4+700) — aditamento n.º 3, tendo agora o seu início previsto no prazo de seis meses, e considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 239/2004, de 21 de Dezembro, o Instituto das Estradas de Portugal foi transformado em entidade pública empresarial, com a denominação de EP — Estradas de Portugal, E. P. E., a qual conserva a universalidade dos direitos e obrigações, legais e contratuais, que integravam a sua esfera jurídica no momento da transformação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma legal, declaro, no uso da competência

que me foi delegada por despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, atendendo ao interesse público subjacente a célere e eficaz execução da obra projectada, a utilidade pública com carácter de urgência da expropriação dos bens imóveis e dos direitos a eles inerentes necessários à execução da obra da concessão Costa da Prata — ER 1.18 — sublanço IC 1-IP 1 (do quilómetro 2+000 ao quilómetro 4+700) — aditamento n.º 3, identificados no mapa de expropriações e na planta parcelar em anexo com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial e dos direitos e ónus que sobre elas incidem, bem como os nomes dos respectivos titulares.

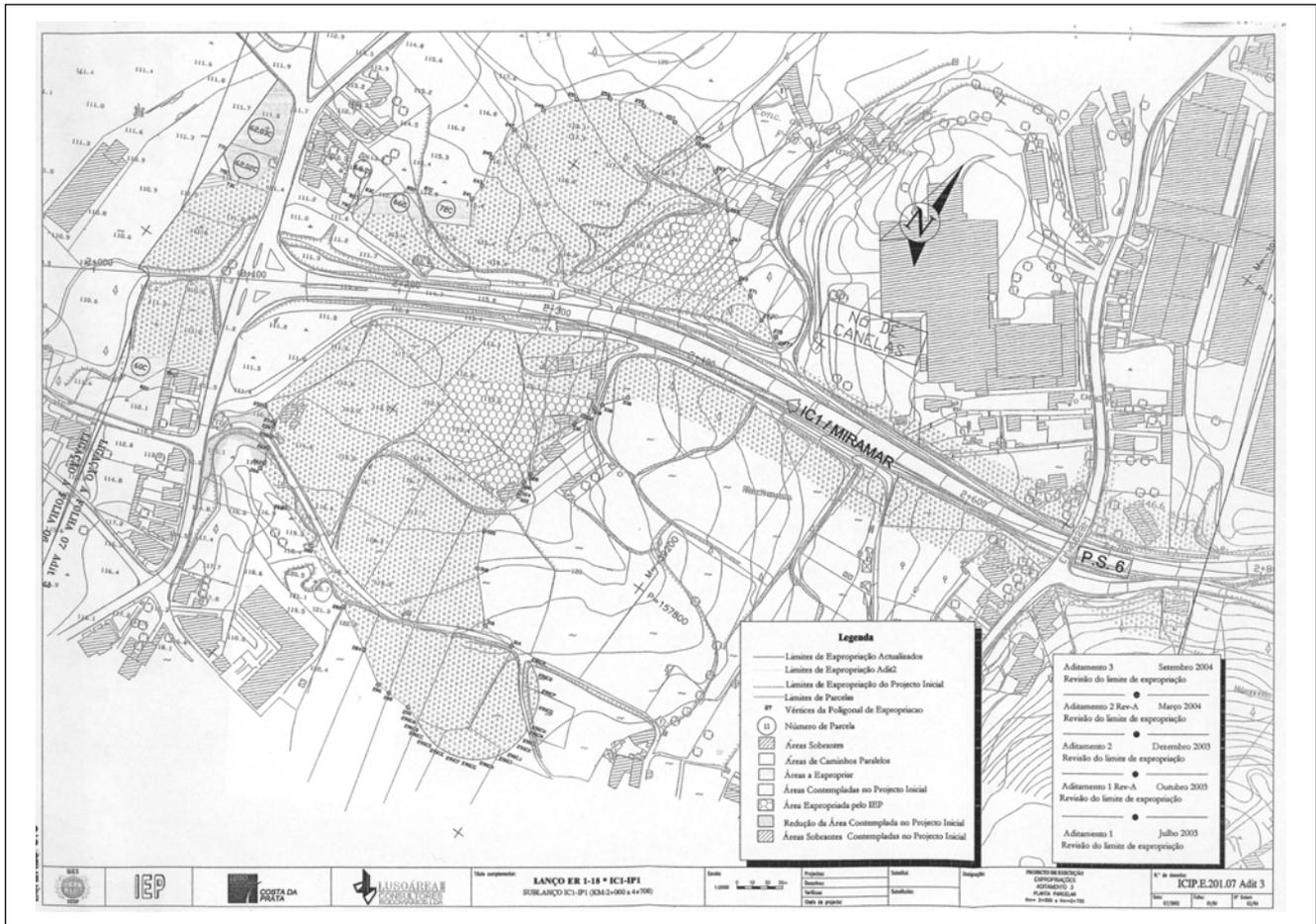
Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela EP — Estradas de Portugal, E. P. E.

25 de Maio de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

**Mapa de elementos identificativos das parcelas a expropriar**

**ER 1.18 — Sublanço IC 1-IP 1 (do quilómetro 2+000 ao quilómetro 4+700) — Aditamento n.º 3**

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários	Identificação do prédio				Natureza das parcelas	Áreas e quantidades (metros quadrados)
		Matriz/freguesia		Descrição predial	Confrontações da parcela		
		Rústica	Urbana				
60C	Maria Adelaide Soares Azevedo Av. da República, 2439 4400 Granja, VNG	2.636 Canelas		02528/260298	Norte: Domínio Público Sul: Parte restante do prédio Nascente: Herculano José Almeida Coelho Henriques Poente: Ermelinda Emília F. Barbosa Couto	Terreno	389
62.02C	Marques & Rangel - Sociedade de Construções, Lda. Rua das Lages, 357 4405 Canelas, VNG	Omisso Canelas		003032/110203	Norte: José Teixeira Sul: António Domingues Alves Nascente: Domínio público Poente: Aberto Gomes Ferreira	Terreno	572
62.03C	José Teixeira Rua das Lages, 295 4405 Canelas, V. N. Gaia	Omisso Canelas			Norte: Estrada Sul: Marques & Rangel - Sociedade de Construções, Lda. Nascente: Estrada Poente: Aberto Gomes Ferreira	Terreno	1114
66C	Marques & Rangel - Sociedade de Construções, Lda. Rua das Lages, 357 4405 Canelas, VNG	916 Canelas		01449/290891	Norte: Parte restante do prédio Sul: Domínio público Nascente: António Soares Ribeiro Poente: Joaquim Baptista	Terreno	506
66.01	Joaquim Baptista Rua da Serpente Vila Nova de Gaia	Canelas			Norte: Parte restante do prédio Sul: Domínio público Nascente: Marques & Rangel - Sociedade de Construções, Lda. Poente: Parte restante do prédio	Terreno	51
72C	António Soares Ribeiro Rua Formosa, 74 4400 Mafamude, VNG	2235 Canelas		01575/230692	Norte: Parte restante do prédio Sul: Domínio público Nascente: Domínio público	Terreno Benfeitorias	532 Vg



**Despacho n.º 13 615-C/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, atenta a resolução do conselho de administração do Instituto das Estradas de Portugal, de 15 de Dezembro de 2004, que aprovou a planta parcelar e o mapa de expropriações das parcelas de terreno necessárias à execução da obra da SCUT Grande Porto — A 41-IC 24 — Alfena-nó da Ermida (IC 25) (do quilómetro 0+000 ao quilómetro 5+300) — aditamento n.º 1, tendo agora o seu início previsto no prazo de seis meses, e considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 239/2004, de 21 de Dezembro, o Instituto das Estradas de Portugal foi transformado em entidade pública empresarial, com a denominação de EP — Estradas de Portugal, E. P. E., a qual conserva a universalidade dos direitos e obrigações, legais e contratuais, que integravam a sua esfera jurídica no momento da transformação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma legal, declaro, no uso da compe-

tência que me foi delegada por despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, atendendo ao interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projectada, a utilidade pública com carácter de urgência da expropriação dos bens imóveis e dos direitos a eles inerentes necessários à execução da obra da SCUT Grande Porto — A 41-IC 24 — Alfena-nó da Ermida (IC 25) (do quilómetro 0+000 ao quilómetro 5+300) — aditamento n.º 1, identificados no mapa de expropriações e na planta parcelar em anexo com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial e dos direitos e ónus que sobre elas incidem, bem como os nomes dos respectivos titulares.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela EP — Estradas de Portugal, E. P. E.

25 de Maio de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.